



**PORTARIA Nº 25, DE 10 DE JANEIRO DE 1984**  
**D.O.U. 18/01/84**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando de sua competência e tendo em vista o disposto no art. 76 do Código de Mineração (Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967) e,

Considerando o grande número de garimpeiros na região do Cumaru, resolve:

I - Fica destinada ao aproveitamento de substâncias minerais, exclusivamente por trabalho de garimpagem, fiação e cata, a área de aproximadamente 95.145,21ha, situada no Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, delimitada por um polígono cujo vértice n.º 01 encontra-se a 14.700m no rumo verdadeiro de 74º30' (SE), da confluência do Ribeirão da Ponte Alta com o Rio da Ponte ou Arraia, de coordenadas geográficas de latitude 07º52'48" Sul e longitude 50º58'28.8" WGr e os lados a partir do primeiro vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 8.000m-N, 1.800m-W, 4.000m-N, 1.200m-W, 1.445m-N, 2.274m-E, 9.829m-14º27' NE, 4.002m-46º51' NW, 39.193m-E, 25.700m-S, 38.000m-W.

II - Na área descrita no item anterior serão respeitados, nos termos do Decreto-lei 227/67, os atuais Pedidos de Pesquisa, Alvarás de Autorização de Pesquisa e Decretos de Lavra e suas evoluções legais.

III - No eventual decaimento desses títulos, as áreas respectivas serão incorporadas à área da presente Portaria.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cesar Cals**  
Ministro das Minas e Energia